

ATA DA SESSÃO 002 (NTERNA)

TOMADA DE PREÇOS Nº 032/2023

ID-CIDADES Nº 2023.019E0700001.01.0081

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 13h, a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 25.106/2021, alterado pelo Decreto n.º 28.665, de 06 de novembro de 2023, composta por Olivian Barcelos Campo Dall'Orto, Saulo dos Santos Deambrozi, Mateus Drago Viganô, Jamille Quevedo Denadai, Daniele Albuquerque Schuster Miranda, Lailla Dayani Dias Mercandele, Diego William Buss Sarter, Bruno Paula de Silva Ferraz, Carlos Henrique Rossin e Leandro Damaceno Zacché, sob a presidência da primeira, reuniu-se para o julgamento da Proposta de Preços da **TOMADA DE PREÇOS Nº 032/2023**, cujo objeto é a **Execução da obra de reforma da praça de vivência localizada entre as ruas Bernardo Augusto Sperandio e Maria Teresa Bertolo, no bairro Novo Horizonte, Colatina/ES**, conforme processo nº 029420/2023.

Ato contínuo a ATA 01 – Sessão Pública, onde a Comissão suspendeu a sessão para melhor análise da documentação, procedemos com a verificação dos documentos da fase de proposta de preços, seguindo a sequência de classificação do preço ofertado.

Quadro 01 – Tabela de Classificação

ORDEM	EMPRESAS PARTICIPANTES	PROPOSTAS DE PREÇOS (R\$)
1º	ELIZIUM CONSTRUTORA LTDA	R\$ 186.279,08
2º	CAMPOS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 187.798,68
3º	CST ENGENHARIA LTDA	R\$ 188.236,67
4º	CARLOS MAGNO PAIVA SCARDUA – ME	R\$ 191.123,25
5º	TROPA CONSTRUTOTA LTDA	R\$ 191.345,65
6º	PLENA ENGENHARIA LTDA	R\$ 192.653,32
7º	P H FERREIRA TOTOLA ENGENHARIA	R\$ 200.469,20
8º	CALDAS SERVIÇOS E URBANIZAÇÕES LTDA	R\$ 213.866,25
9º	JD EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA	R\$ 215.192,37
10º	MARRUÁ SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA	R\$ 215.742,01
11º	PBS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 216.013,43

A documentação referente a proposta de preços foi submetida a análise dos representantes credenciados, que não tiveram considerações.

A Comissão passou a análise da documentação da proposta de preços das empresas e verificou que a empresa CAMPOS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. apresentou sua planilha orçamentária com erro de multiplicação dos preços unitários+BDI pela quantidade em todos seus itens, onde é observado que o valor total de cada item é menor que o produto real da multiplicação.

Vejamos o previsto no documento editalício da Tomada de Preços Nº 032/2023 em seus itens 8.7, 8.9 e 7.12, respectivamente:

8.7 - Erro de multiplicação dos preços unitários pela quantidade correspondente será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto.

8.9 - Caso sejam constatados erros de cálculos nas propostas apresentadas, fica assegurado à Comissão de Licitação o direito de retificá-los, prevalecendo sempre os quantitativos do Quadro de Quantidades e os preços unitários propostos.

7.12 – Evidenciados erros passíveis de correção, que não tenham cunho substancial, será concedido à licitante o prazo de 02 (dois) dias úteis para adequação dos erros, **sendo que a adequação não poderá resultar em aumento do valor global da proposta, sob pena de desclassificação da proposta.** (Grifo nosso)

Assim, com a correção do produto, conforme item 8.7 do edital, o valor final da proposta de preços resulta no aumento global da proposta.

Destarte, em observância ao item 7.12, que é claro a desclassificação da proposta quando sua adequação resulta no aumento do valor global da proposta, resta **DESCLASSIFICADA** a empresa CAMPOS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Em análise da documentação de proposta de preços, a Comissão considerou que a documentação apresentada pelas empresas ELIZIUM CONSTRUTORA LTDA., CST ENGENHARIA LTDA., CARLOS MAGNO PAIVA SCARDUA – ME, TROPA CONSTRUTOTA LTDA., PLENA ENGENHARIA LTDA., P H FERREIRA TOTOLA ENGENHARIA, CALDAS SERVIÇOS E URBANIZAÇÕES LTDA., JD EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., MARRUÁ SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. e PBS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. atendem as exigências editalícias, restando as mesmas **CLASSIFICADAS**.

Em razão do direito que todos os licitantes possuem a qualquer recurso contra os atos praticados pela Administração, em conformidade a alínea b, inc. I do Art. 109 da Lei n.º 8.666/83, esta Comissão declara a abertura do prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recurso.

Sem mais para o momento, foi dada por encerrada a reunião e para constar foi lavrada a presente Ata em 01 (uma) via, ficando parte integrante do Processo nº 029420/2023.

Olivian Barcelos Campo Dall'Orto
Presidente

Saulo dos Santos Deambrozi
Membro

Mateus Drago Viganô
Membro

Daniele Albuquerque Schuster Miranda
Membro

Laila Dayani Dias Mercandele
Membro

Diego William Buss Sarter
Membro

Bruno Paula da Silva Ferraz
Membro

Carlos Henrique Rossin
Membro

Leandro Damaceno Zacché
Membro